

Processo n.: @REC 19/00925483

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 467/2019, exarado no Processo n. @REP-16/00008744

Interessada: Fabiana Paula Rodrigues Biazzi

Procuradores: Celso Antônio Frozza e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Irani

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 440/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 467/2019, exarado na sessão ordinária de 09/09/2019, nos autos do Processo n. @REP-16/00008744, mantendo na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão à Recorrente, aos procuradores constituídos nos autos e ao Município de Irani.

Ata n.: 45/2021

Data da Sessão: 01/12/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC